



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 **(Do Senhor Roberto Freire)**

Altera o artigo 464 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 464 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

§ 1º - Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

§ 2º - Nas localidades em que houver banco público todos os pagamentos de salário devem ser efetuados via rede bancária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, apesar dos avanços nas relações trabalhistas, muitos trabalhadores têm direitos básicos vilipendiados pelos seus empregadores. Uma dessas situações diz respeito aos frequentes abusos decorrentes de empregadores que, no papel, pagam corretamente todos os salários e demais direitos dos empregados, mas que na hora de efetivar o pagamento em dinheiro pagam menos do que o devido. Para dar legalidade a tal situação, os empregadores obrigam seus empregados a assinarem recibos com valores diferentes do que lhes foram efetivamente pagos. Além disso,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

muitos empregadores não fazem os pagamentos na data correta. Da mesma forma, muitos não pagam horas-extras e/ou adicionais noturnos, mas os mesmos constam nos contracheques. Infelizmente, tais situações crescem em momentos de dificuldades da economia em que o medo do desemprego é constante, especialmente entre aqueles trabalhadores com menos instrução.

Diante dessa realidade, recebemos sugestão do senhor Marlos Porto, Presidente do PPS em Arcoverde, Pernambuco, para alterar a CLT, no sentido de obrigar aos empregadores a efetuar o pagamento de salários em bancos públicos, quando esses existirem nos municípios em que se localiza a atividade econômica que origina a relação trabalhista. A ideia é dirimir esses abusos cometidos contra milhares de trabalhadores.

Pelos motivos expostos e com vistas a resguardar o interesse público, contamos com o apoio dos pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2016.

Deputado ROBERTO FREIRE
PPS/SP